



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**  
**ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**Nº 13**

**18 DE SETEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre o fim da licença compulsória do Senhor Vereador José Pereira da Silva – **NEGO BOM** - Vereador pelo PSB, e da outras providências.*

*A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o art. 32, inciso I da Lei Orgânica do Município c/c o art. 28, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.*

***CONSIDERANDO** o Ofício 01/2023 do Senhor Vereador José Pereira da Silva – **NEGO BOM** – que requereu a esta Casa Legislativa o retorno as suas atividades como Vereador Titular.*

***CONSIDERANDO** que o Senhor Vereador José Pereira da Silva – **NEGO BOM**, não mais estar em restrição de liberdade por força do Habeas Corpus Nº 852555-MG (2023/0323911-6) do Superior Tribunal de Justiça, o que faz*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

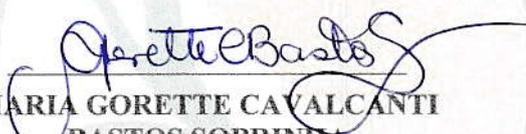
*com que não seja mais cabível a aplicação da licença compulsória ditada pelo Art. 40, §5º da Lei Orgânica do Município de Pindoretama.*

**RESOLVE**

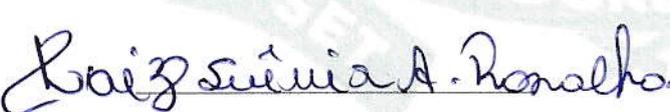
*Art. 1º - Homologar o pedido do Senhor Vereador José Pereira da Silva – **NEGO BOM**, para que o mesmo retorne a suas atividades como Vereador Titular da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce, a partir da data de seu requerimento, qual seja 18 de Setembro de 2023.*

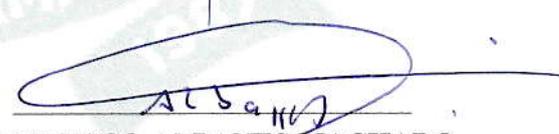
*Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.*

*Paço da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, 18 de Setembro de 2023.*

  
MARIA GORETTE CAVALCANTI  
BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de  
Pindoretama/CE

  
FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA  
SILVA  
Vice-presidente da Câmara Municipal de  
Pindoretama/CE

  
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO  
Primeira Secretária

  
FRANCISCO ALBANES MACHADO  
FIÚZA  
Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

***ORIENTAÇÃO TÉCNICA***  
*PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*

PARECER JURÍDICO

RETORNO DE LICENÇA COMPULSÓRIA DE VEREADOR

OBJETO: Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade concernente a requerimento formulado pelo vereador JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Nego Bom), que, em síntese, solicita retorno as atividades como vereador titular.

**1- RELATÓRIO:**

Diante da solicitação, considerando o requerimento formulado pelo vereador, esta procuradoria passa então a tecer apontamentos a respeito de questões pertinentes ao instituto da licença compulsória prevista no art. 40, §5º da Lei Orgânica de Pindoretama.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

**2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Analisando o caso concreto, notadamente a licença compulsória, tem-se que o vereador requerente tivera sua liberdade restrita por força de determinação judicial emanada dos autos nº 007830- 25.2022.8.13.0647, com tramite junto a Vara Criminal da Comarca de São Sebastião Do Paraíso/Mg, tendo a ordem sido cumprida na data de 06/10/2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

## ***ORIENTAÇÃO TÉCNICA***

***PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.***

Na ocasião, objetivando tomar posse no cargo na condição de suplente, a vereadora Janaina Lima Silva Costa, ingressara judicialmente, tendo tramitado junto a Vara Única da Comarca de Pindoretama o Mandado de Segurança nº 0200612-90.2022.8.06.0146, que teve como sentença o seguinte:

(...)

### **DISPOSITIVO**

Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada na inicial e **CONCEDO a SEGURANÇA** postulada para determinar que a autoridade coatora realize a convocação e apossa da impetrante, suplente do cargo eletivo de vereadora, no prazo de 48 horas, em razão da licença do vereador José Pereira da Silva.

Neste aspecto, urge salientar que, da leitura do dispositivo, a apreciação judicial ateuve-se unicamente ao comando para que a casa legislativa procedesse ao chamamento da suplente no prazo estabelecido.

A decisão tomou como parâmetro o art. 40, §5º da Lei Orgânica de Pindoretama, que estabelece que:

Art. 40: O Vereador poderá licenciar-se:

(...)

§5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

## ***ORIENTAÇÃO TÉCNICA***

***PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.***

Pois bem, na presente data, fora protocolado requerimento pessoalmente formulado pelo vereador licenciado junto a casa, informando que fora proferida ordem concessiva no Habeas Corpus nº 852555MG (2023/0323911-06), e, tendo em vista não mais persistirem as razões de restrição de sua liberdade, requereu pelo imediato regresso ao seu cargo.

Sobre este aspecto, entende esta assessoria jurídica ser cabível o deferimento do pedido formulado, tendo em vista não mais existir a razão motivadora da licença compulsória, quer seja, a privação da liberdade do parlamentar. Assim, tendo ocorrido a perda do objeto ensejador da medida, com a concessão da liberdade do vereador, não havendo ainda qualquer outra causa impeditiva, poderá o mesmo retornar ao *status quo* da vereança.

É o parecer.

Pindoretama/CE, 18 de setembro de 2023.

*Celiza Brito Chaves*

CELIZA BRITO CHAVES  
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.